



Prefeitura Municipal de Capela do Alto

PRAÇA DA MATRIZ N.º 43 - ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 18157 - FONE: 67-1112

CGC N.º 46 634 077/0001-14

DECRETO Nº 045/80

de 22 de dezembro de 1.980.-

"Cria um Sistema Municipal de Defesa Civil".

ADAUTO JOSÉ CONFORTINI, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando:

A necessidade de se manter um Sistema permanente destinado a tratar dos encargos de Defesa Civil no município de Capela do Alto, para proteção à população e seus bens no caso de calamidade pública;

a necessidade de integração dos esforços - entre os poderes constituídos municipais, de forma a se obter um melhor aproveitamento dos recursos existentes e um atendimento adequado às situações por calamidade pública;

a necessidade de se regular as diferentes formas de cooperação das forças vivas da comunidade, disciplinando e orientando a participação social de modo que todos se sintam responsável pela autodefesa e recompensados pelas contribuições feitas para o bem comum;

e finalmente, a necessidade deste Município integrar-se ao Sistema Estadual de Defesa Civil:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado no Gabinete do Prefeito, o Sistema Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa destinadas a prevenir consequências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas por esses eventos.

Artigo 2º - A defesa civil compreende o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas



Prefeitura Municipal de Capela do Alto

PRAÇA DA MATRIZ N.º 43 - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 18157 - FONE: 67-1112

CGC N.º 46 634 077/0001-14

(Fls. 02 - Decr. nº 045/80)

de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, a preservar o moral da população e a restabelecer o bem estar social.

Artigo 3º - O Sistema Municipal de Defesa-Civil constitui o instrumento de coordenação de esforços de todos os órgãos municipais, com os demais órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamento e a execução das medidas previstas nos artigos anteriores.

Artigo 4º - Compõem o Sistema Municipal de Defesa Civil:

a) À Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC - subordinada diretamente ao chefe do executivo municipal e lidada à coordenadoria Regional de Defesa Civil da Região Administrativa de Sorocaba.

b) Os Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC - que venham a ser organizados pela Comunidade.

Parágrafo Único - O Sistema Municipal de Defesa Civil integrará o Sistema Estadual de Defesa Civil.

Artigo 5º - A Comissão Municipal de Defesa Civil coordenará e orientará, em âmbito municipal, todas as medidas previstas no artigo 2º deste decreto.

Artigo 6º - O Chefe do Poder Executivo designará o Presidente da COMDEC, cujo cargo será exercido sem ônus aos cofres municipais, por serviços relevantes prestados ao Município

§ 1º - O Presidente da COMDEC tem a atribuição de planejar as medidas de defesa civil e, na ocorrência de qualquer situação de emergência tomar as providências requeridas, inclusive requisitar funcionários de outros órgãos municipais e coordenar a ação de quaisquer desses órgãos e solicitar em nome do Prefeito, todos os meios que forem necessários para enfrentar a situação

§ 2º - Os Órgãos da Prefeitura Municipal, -



Prefeitura Municipal de Capela do Alto

PRAÇA DA MATRIZ N.º 43 - ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 18157 - FONE: 67-1112

CGC N.º 46 634 077/0001-14

(Fls. 03 - Decr. nº 045/80)

darão o necessário suporte administrativo à COMDEC e a Secretaria da Prefeitura funcionará como sua Secretária Executiva.

Artigo 7º - A Prefeitura através da COMDEC convidará os órgãos estaduais e federais com sede e/ou atuação no Município para que se façam representar na COMDEC e no Sistema Municipal de Defesa Civil.

Artigo 8º - A COMDEC contará com um Conselho de Entidades não Governamentais, constituído por representantes da iniciativa privada, com atuação no âmbito do Município.

Artigo 9º - Qualquer dos órgãos componentes do Sistema de Defesa Civil Municipal informará imediata e inadiavelmente à Secretaria Executiva da COMDEC quaisquer ocorrências anormais e adversas que possam afetar gravemente a comunidade municipal, privando-a total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes.

Artigo 10º - Tão logo tenha notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o Presidente da COMDEC tomará todas as medidas para acionar os órgãos do sistema e subsistemas, requisitando, inclusive, se for o caso, o concurso de outros órgãos da Administração Municipal, e quaisquer outros - que sejam necessários

§ 1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica o Presidente da COMDEC, investido de todos os poderes necessários, que serão exercidos em nome do Prefeito Municipal durante a ocorrência do evento desastroso e no período necessário à normalização da situação.

§ 2º - Se a situação exigir, o Presidente da COMDEC declarará a Situação de Emergência para a área atingida, a qual será devidamente delimitada.

§ 3º - Se entender necessário o Presidente-



Prefeitura Municipal de Capela do Alto

PRAÇA DA MATRIZ N.º 43 - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 18157 - FONE: 67-1112

CGC N.º 46 634 077/0001-14
(Fls. 04 - Decr. mº 045/80)

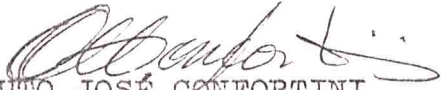
da COMDEC proporá ao Prefeito a decretação do Estado de Calamida
de Pública.

Artigo 11º - A COMDEC baixará regulamento-
para o funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil.

Artigo 12º - Será considerado serviço rele-
vante, devendo constar dos assentamentos funcionais do partici-
pante em serviços de defesa civil, quando da ocorrência de even-
tos desastrosos.

Artigo 13º - Este Decreto entrará em vigor
na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em
22 de dezembro de 1.980.


ADAUTO JOSÉ CONFORTINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta Secretaria, -
na dat supra.


VALDIR APARECIDO DE MORAES

SECRETÁRIO